



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 22/2022, REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
22/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 12/2022, DO MUNICÍPIO DE  
CAPELA.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, A  
EMPRESA STILL GRÁFICA E  
ENCADERNADORA LTDA – ME DECORRENTE  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 E ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022.**

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, localizada à Rua Nova Brasília, s/n, Centro, São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.627.928/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup> **LEYLA BRAZ GUIMARÃES** e a Empresa **STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº. **09.177.228/0001-26**, com sede na Rua Bahia, nº 845 – Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE, Cep: 49075-000 neste ato, representada pelo Sr<sup>o</sup> **TARCIO WILLY CORREIA OLIVEIRA**, portador da Cédula de identidade RG 34759735 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 063.472.785-02, residente e domiciliado na Rua João Batista Ribeiro, nº 165 – Cond. Vivace Morada, Bairro Farolândia - Aracaju/SE – Cep: 49.030-355, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Materiais Gráficos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor global de **R\$ 92.686,50 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, compreendendo:

| ITEM | QTDE. | UN  | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA    | VL. UNIT. | VL TOTAL  |
|------|-------|-----|---|----------|-----------|-----------|
| 1    | 50    | UND | ADESIVO REDONDO 6CM, Etiquetas em Papel Couchê Tamanho: 6cm Quantidade de etiquetas por rolo : 500 etiquetas Diâmetro do Tubete: 1 (UMA POLEGADA) | SERVIÇOS | R\$ 0,29  | R\$ 14,50 |

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 14.627.928/0001-05  
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

|    |      |     |   |          |            |              |
|----|------|-----|---|----------|------------|--------------|
| 2  | 50   | UND | ADESIVO REDONDO<br>9CM Etiquetas em Papel Couché<br>Tamanho: 6cm Quantidade de<br>etiquetas por rolo : 500 etiquetas<br>Diâmetro do Tubete: 1 (UMA<br>POLEGADA) | SERVIÇOS | R\$ 0,38   | R\$ 19,00    |
| 5  | 50   | UND | BANNER EM LONA COM<br>IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO<br>100X 200CM, COM<br>ACABAMENTO EM MADEIRA.   | SERVIÇOS | R\$ 54,00  | R\$ 2.700,00 |
| 6  | 50   | UND | BANNER EM LONA COM<br>IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO<br>60X 40CM, COM ACABAMENTO<br>EM MADEIRA.   | SERVIÇOS | R\$ 38,00  | R\$ 1.900,00 |
| 7  | 50   | UND | BANNER EM LONA COM<br>IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO<br>60X90CM, COM ACABAMENTO<br>EM MADEIRA.  | SERVIÇOS | R\$ 43,80  | R\$ 2.190,00 |
| 8  | 50   | UND | BANNER PARA DIVULGAÇÃO<br>EM EVENTOS, 1,5 X 2,0M, E<br>(OU), 2,0 X 4,0 M, ARTE<br>INCLUSA   | SERVIÇOS | R\$ 111,00 | R\$ 5.550,00 |
| 14 | 100  | UND | CARIMBO AUTOMÁTICO,<br>MEDINDO 40X20MM  | SERVIÇOS | R\$ 37,10  | R\$ 3.710,00 |
| 24 | 1000 | UND | CARTÃO PLANEJAMENTO<br>FAMILIAR, PAPEL VERGÊ, COR<br>PRETA E BRANCA   | SERVIÇOS | R\$ 1,02   | R\$ 1.020,00 |
| 26 | 200  | UND | CARTAZES 300X420MM 4X0<br>CORES EM PAPEL COUCHE<br>LISO 115G  | SERVIÇOS | R\$ 3,70   | R\$ 740,00   |
| 28 | 300  | UND | CARTAZES EDUCATIVOS EM<br>FOLDER, TAMANHO 62X44CM,<br>PAPEL COUCHÊ 150GR, COM<br>ARTE FINAL FORNECIDA PARA<br>IMPRESSÃO   | SERVIÇOS | R\$ 3,80   | R\$ 1.140,00 |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

|    |      |     |  |          |          |              |
|----|------|-----|--|----------|----------|--------------|
| 29 | 300  | UND | CARTAZES PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, 29,7CM X 42 CM (ALTURAXLARGURA), COUCHÊ, ARTE INCLUSA   | SERVIÇOS | R\$ 3,50 | R\$ 1.050,00 |
| 34 | 500  | UND | CRACHÁ CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ, 180G, FORMATO A6, IMPRESSÃO EM POLICROMIA, COM CORDÃO EM NAYLON, ARTE INCLUSA.                 | SERVIÇOS | R\$ 0,89 | R\$ 445,00   |
| 35 | 500  | UND | CRACHÁ CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PVC, TAMANHO 8,5 X 5,4 CM, IMPRESSÃO COLORIDA, (SOMENTE FRENTE) COM CORDÃO EM NAYLON, ARTE INCLUSA  | SERVIÇOS | R\$ 9,80 | R\$ 4.900,00 |
| 36 | 200  | UND | CRACHÁ CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PVC, TAMANHO 8,5 X 5,4 CM, IMPRESSÃO COLORIDA, (SOMENTE FRENTE), COM CORDÃO EM NYLON, ARTE INCLUSA. | SERVIÇOS | R\$ 9,96 | R\$ 1.992,00 |
| 37 | 500  | UND | CRACHÁ VERTICAL COM CLIPS REMOVÍVEL  | SERVIÇOS | R\$ 6,99 | R\$ 3.495,00 |
| 39 | 3200 | UND | ENVELOPE PRONTO 200X280MM 1X0  | SERVIÇOS | R\$ 1,18 | R\$ 3.776,00 |
| 41 | 4200 | UND | ENVELOPE PRONTO 260X360MM 1X0 CORES  | SERVIÇOS | R\$ 0,65 | R\$ 2.730,00 |
| 42 | 1000 | UND | ENVELOPE, MEDINDO 11,5X23CM, COM TIMBRE, IMPRESSÃO 4X0, COR BRANCA OU AMARELA  | SERVIÇOS | R\$ 0,44 | R\$ 440,00   |
| 43 | 1000 | UND | ENVELOPE, MEDINDO 41X31CM, COM TIMBRE, IMPRESSÃO 4X0, COR BRANCA   | SERVIÇOS | R\$ 0,84 | R\$ 840,00   |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

|    |      |      | OU AMARELA  |          |            |              |
|----|------|------|---|----------|------------|--------------|
| 46 | 40   | UND  | FAIXA DE RUA EM TECIDO ,<br>MEDINDO 5MX0,90M  | SERVIÇOS | R\$ 159,00 | R\$ 6.360,00 |
| 73 | 1000 | UND  | FOLDER - 4X4 CORES,<br>CONFECCIONADO EM PAPEL<br>COUCHÊ 115G, TAMANHO A4,<br>ARTE INCLUSA.                                      | SERVIÇOS | R\$ 1,09   | R\$ 1.090,00 |
| 76 | 1000 | UIND | IMPRESSÃO DE FOLDER,<br>IMPRESSÃO OFF SET EM<br>COUCHÊ LISO, GRAMATURA<br>115G/M <sup>2</sup> , FORMATO 8<br>(30X21CM), COR 4X4 | SERVIÇOS | R\$ 1,18   | R\$ 1.180,00 |
| 77 | 30   | UND  | LONA PLOTADA, TAMANHO<br>0,7X1,1M, COM MADEIRA, TIPO<br>CAVALETE  | SERVIÇOS | R\$ 82,80  | R\$ 2.484,00 |
| 78 | 30   | UND  | LONA PLOTADA, TAMANHO<br>1,60X3,00M, COM ESTRUTURA<br>DE MADEIRA  | SERVIÇOS | R\$ 194,90 | R\$ 5.847,00 |
| 80 | 30   | UND  | LONA PLOTADA, TAMANHO<br>2,00X0,3M, COM ESTRUTURA<br>DE MADEIRA   | SERVIÇOS | R\$ 229,00 | R\$ 6.870,00 |
| 81 | 30   | UND  | LONA PLOTADA, TAMANHO<br>2,95X1,95M, COM ESTRUTURA<br>DE MADEIRA  | SERVIÇOS | R\$ 247,00 | R\$ 7.410,00 |
| 88 | 1000 | UND  | PANFLETO 150X210MM 4X0<br>CORES, FRENTE, EM PAPEL<br>COUCHE LISO 90G.   | SERVIÇOS | R\$ 0,35   | R\$ 350,00   |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

|     |      |     |   |          |            |              |
|-----|------|-----|---|----------|------------|--------------|
| 89  | 1000 | UND | PANFLETO 210X300MM 4X4<br>CORES COUCHE LISO   | SERVIÇOS | R\$ 0,47   | R\$ 470,00   |
| 161 | 200  | UND | CRACHÁ CONFECCIONADO EM<br>PLÁSTICO PVC, TAMANHO 8,5 X<br>5,4 CM, IMPRESSÃO COLORIDA,<br>(SOMENTE FRENTE) COM<br>CORDÃO EM NAYLON, ARTE<br>INCLUSA. | SERVIÇOS | R\$ 11,80  | R\$ 2.360,00 |
| 162 | 300  | UND | CRACHÁ CONFECCIONADO EM<br>PLÁSTICO PVC, TAMANHO 8,5 X<br>5,4 CM, IMPRESSÃO COLORIDA,<br>(SOMENTE FRENTE), COM<br>CORDÃO EM NYLON, ARTE<br>INCLUSA. | SERVIÇOS | R\$ 12,90  | R\$ 3.870,00 |
| 163 | 100  | UND | CRACHÁ VERTICAL COM CLIPS<br>REMOVÍVEL  | SERVIÇOS | R\$ 12,80  | R\$ 1.280,00 |
| 164 | 20   | UND | FAIXA DE RUA EM LONA, COM<br>IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO<br>5M X X0,80M  | SERVIÇOS | R\$ 127,00 | R\$ 2.540,00 |
| 165 | 20   | UND | FAIXA DE RUA EM TECIDO ,<br>MEDINDO 5MX0,90M  | SERVIÇOS | R\$ 134,00 | R\$ 2.680,00 |
| 166 | 500  | UND | IMPRESSÃO DE CARTAZ,<br>IMPRESSÃO OFF SET EM<br>COUCHÊ LISO, GRAMATURA<br>115G/M², FORMATO 2<br>(40X60CM), COR 4X0,<br>ACABAMENTO REFILADO          | SERVIÇOS | R\$ 2,25   | R\$ 1.125,00 |
| 167 | 10   | UND | LONA PLOTADA, TAMANHO<br>1,60X3,00M, COM ESTRUTURA<br>DE MADEIRA  | SERVIÇOS | R\$ 232,00 | R\$ 2.320,00 |
| 168 | 10   | UND | LONA PLOTADA, TAMANHO   | SERVIÇOS | R\$ 75,90  | R\$ 759,00   |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

|     |    |     |  |          |            |              |
|-----|----|-----|--|----------|------------|--------------|
|     |    |     | 1,80M X50CM, COM ESTRUTURA DE MADEIRA                      |          |            |              |
| 169 | 10 | UND | LONA PLOTADA, TAMANHO 2,00X0,3M, COM ESTRUTURA DE MADEIRA  | SERVIÇOS | R\$ 240,00 | R\$ 2.400,00 |
| 170 | 10 | UND | LONA PLOTADA, TAMANHO 2,95X1,95M, COM ESTRUTURA DE MADEIRA | SERVIÇOS | R\$ 264,00 | R\$ 2.640,00 |

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a", "b" e "c" da Lei 8.666/93.  
5.2. O prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022/2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| Órgão | Unidade Orçamentária | Ação ou Projeto | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso           |
|-------|----------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| 12    | 12019                | 2064            | 33903900            | 15000000                   |
| 12    | 12019                | 2065            | 33903900            | 15000000                   |
| 12    | 12019                | 2066            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12019                | 2069            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2070            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2071            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2072            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2073            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2076            | 33903900            | 15000000/16690000          |
| 12    | 12020                | 2077            | 33903900            | 15000000/16690000/16600000 |
| 12    | 12020                | 2078            | 33903900            | 15000000/16690000/16600000 |
| 12    | 12020                | 2080            | 33903900            | 15000000                   |
| 12    | 12020                | 2081            | 33903900            | 16690000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2082            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2083            | 33903900            | 15000000/16690000          |
| 12    | 12020                | 2084            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2085            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2086            | 33903900            | 15000000/16600000          |
| 12    | 12020                | 2087            | 33903900            | 15000000/16600000          |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor, **Enemilson dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. E a Gestora do contrato a senhora **Anizia Carla Roque Ferreira**.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

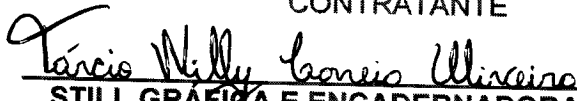
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 25 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEYLA BRAZ GUIMARÃES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA – ME  
TARCIO WILLY CORREIA OLIVEIRA  
CONTRATADA

Fiscal do Contrato Ciente: 25/08/22

  
\_\_\_\_\_  
ENEMILSON DOS SANTOS

Gestor do Contrato Ciente: 25/08/22

  
\_\_\_\_\_  
ANIZIA CARLA ROQUE FERREIRA

**TESTEMUNHAS:**

I -   
II - 